CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 82/92

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 1993.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, APROVA e PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores para vigorar na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1993 é fixada em Cr$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), na seguinte composição:

I - A parte fixa será de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração.

II - A parte variável será de 70% (setenta por cento) do valor da remuneração.

Parágrafo Único - A parte variável da remuneração será devida pelo comparecimento do Vereador às sessões ordinárias e à participação nas votações.

Art. 2º - Por sessão extraordinària, até o máximo de 4 (quatro) por mês, os Vereadores receberão valor equivalênte a 3% (três por cento) da remuneração programada.

Art. 3º - Os valores fixados no Art. 1º desta Resolução, serão corrigidos em janeiro de 1993 pela variação acumulada do Índice Nascional de Preços ao Consumidor - INPC - ocorrida' entre os meses de setembro a dezembro/92.

Parágrafo Único - Os valores obtidos no "caput" deste artigo, serão revestidos e reajustados a partir de fevereiro' de 1993, com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice admissível para a espécie, divulgado no mês imediatamente anterior.

Art. 4º - Em qualquer hipòtese a remuneração ' dos Vereadores não poderá ultrapassar os limites os limites máximos de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração recebida pelos

Art. 5º - Ao Presidente da Câmara será paga mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação, no valor de 100% (cem por cento) de sua remuneração, à qual não estará sujeita a prestação de contas.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1992.

RUBENS JOSÉ BORGES
Presidente da Câmara

IDEVAN VAZ DE RESENDE
Vice-Presidente

LUZMAR CAETANO DE SOUSA
Secretário